



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTERESSADO:

1.1. Câmara Municipal De Ibiracú - CMI, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000 – CNPJ n.º 27.450.683/0001-35, Tel. (27) 3257-1417 e (27) 3257-2453.

02. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiracú, via internet (serviço de streaming), pelo período inicial de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

03. OBJETIVO

3.1. Garantir transparência às ações e decisões da Câmara Municipal de Ibiracú - ES, divulgando as sessões plenárias, possibilitando, inclusive, maior interação da população com os trabalhos legislativos e o acompanhamento das ações dos Vereadores.

3.2. Possibilitar o registro fidedigno de todos os atos praticados nas sessões, constituindo-se de importante meio de documentar as Sessões plenárias e demais eventos do Poder Legislativo, inclusive dando suporte à confecção das atas respectivas, além de possibilitar consultas da Mesa Diretora, Vereadores e interessados em geral sobre os atos ocorridos nas Sessões Plenárias.

04. JUSTIFICATIVA

4.1. A pretensa contratação visa investir em comunicação institucional e transparência de seus atos por intermédio da variedade de mídias disponíveis. Neste caso especificamente, tem-se como objetivo transmitir as sessões plenárias pela Web, em tempo real.

4.2. As sessões da Câmara Municipal de Ibiracú são realizadas nas 03 (três) primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19h, no Plenário da Câmara. Desde a pandemia, com a impossibilidade de receber a sociedade para assistirem as sessões plenárias, a Câmara entendeu por fortalecer os mecanismos de transparência administrativa, de comunicação e de informação, com vista à plena satisfação social, atendendo de forma eficiente os princípios da publicidade e transparência.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.3. Por não ser atividade fim, a Câmara Municipal de Ibiracú não possui em sua estrutura funcional, nem o prevê, ferramentas e profissionais para suprir e/ou atender as necessidades especificadas neste termo, de vide gravação, edição e transmissão de eventos para divulgação.

05. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A prestação dos serviços de filmagem e transmissão das sessões plenárias da Câmara será realizada **por demanda**, sendo certo que a quantidade dos serviços a ser contratada é apenas uma **estimativa** e sua remuneração será exclusivamente com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de Ibiracú.

5.2. A Câmara Municipal de Ibiracú possui calendário das sessões fixado anualmente, por Resolução, com estimativa de 33 (trinta e três) Sessões Ordinárias, realizadas nas três primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19h, na Sede da Câmara Municipal, observados os períodos de recesso parlamentar, podendo ser alterado a critério da administração.

5.3. Ainda poderá ocorrer convocações para Sessões Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas em data e horário a serem fixados, devendo a Câmara informar à empresa Contratada, com antecedência de 48h, da necessidade da prestação dos serviços, conforme estimativa de quantidade e horas constantes no Anexo I do presente termo.

5.4. Os serviços são especificados por sessão/audiência, devendo, para a proposta, ser consideradas as quantidades e horas estimadas para a prestação de cada serviço conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	HORAS ESTIMADAS POR SESSÃO/AUDIÊNCIA
Sessão Ordinária	33	3h
Sessão Extraordinária	2	2h
Sessão Solene	5	3h
Audiência Pública	2	3h

5.5. As horas estimadas dos serviços especificados acima, poderão sofrer alteração de acordo com a necessidade do respectivo evento a ser transmitido, devendo empresa responsável transmitir até o término da Sessão, sem custos adicionais, uma vez que a



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

prestação dos serviços será realizada por demanda e o pagamento será por sessão transmitida.

5.6. Os equipamentos de áudio, como mesa de som, microfones e cabos serão disponibilizados pela Câmara Municipal, através da estrutura existente, devendo a empresa Contratada conhecer e vistoriar os equipamentos e sistema de sonorização existente, para o fim de operá-lo em sincronia com os demais equipamentos necessários à filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões e outros eventos.

5.7. Toda a estrutura de equipamentos necessária à realização dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões serão fornecidos pela empresa Contratada, para fins de completa e integral prestação dos serviços.

5.8. Deverá ser disponibilizado sinal de transmissão (áudio e vídeo) por meio do acesso no link, com o emprego de, no mínimo, 02 (duas) câmeras aptas para a realização das referidas filmagens. Uma deverá ficar focada exclusivamente na Mesa Diretora e outra móvel no Vereador que estiver fazendo uso da palavra e deverá filmar também em ângulo aberto para imagens de todos os vereadores. Quando houver qualquer votação, a câmera de ângulo aberto deverá ficar exclusivamente direcionada aos vereadores para captar seus comportamentos durante as votações.

5.9. Captar as imagens na íntegra de todas as sessões com conseqüente transmissão ao vivo pela web em edição que inclua na abertura e no encerramento de cada ato, a inserção de vinheta de identificação.

5.10. A prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Ibiracú, serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, podendo, eventualmente, ocorrer em local diverso, em situações excepcionais, a ser definido e comunicado à empresa Contratada previamente.

5.11. O(s) cinegrafista(s) e/ou técnico(s) da empresa Contratada deverá(ão) comparecer às sessões supra descritas com traje adequado (mesmo exigido para todos os assistentes) e com antecedência mínima de 60min (sessenta minutos) para o início da sessão, sendo que sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa da Administração da Câmara Municipal. No tempo anterior a sessão, estando os equipamentos montados, poderá ocorrer entrega de homenagens relacionadas às moções de Vereadores a qual, a critério e conveniência destes, poderão solicitar que a transmissão ocorra mais cedo sem quaisquer outros custos adicionais.

5.12. As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões da Câmara e demais eventos, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, autoridade, agente público, etc) que fizer o 'uso regular da palavra' e enquanto a



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

mesma perdurar. Entende-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização legal/regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

5.13. As filmagens, gravação, edição e transmissão de que trata o objeto da contratação serão realizadas com montagem/instalação temporária de estúdio no local de realização das Sessões, entendendo-se por estúdio todos os equipamentos necessários para a produção, edição e transmissão das imagens e som, e serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

5.14. A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do estúdio temporário no local de realização das Sessões, serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, a qual deverá recolher todos os equipamentos ao termino da prestação dos serviços. No mesmo sentido, a empresa Contratada deverá ser responsável pela manipulação e operação das câmeras de filmagem durante as sessões e em quaisquer eventos.

5.15. As filmagens das Sessões da Câmara Municipal deverão ser entregues em cores e com áudio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão/reunião, caso a transmissão não seja disponibilizada pelo canal do youtube. A qualidade mínima do vídeo é FULL HD 4k.

5.16. A empresa licitante deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/reuniões) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para o caso de eventual necessidade de substituição das cópias entregues à Câmara Municipal de Ibiracú.

5.17. A empresa deverá dispor de vinheta de abertura e encerramento do programa gravado, com inserção da imagem da fachada da Câmara Municipal de Ibiracú, inserção da logomarca da CMI e inserção de legendas que identifiquem as Sessões e seus componentes (Presidente, Vice-Presidente, Secretário) e outros que façam parte da defesa oral de processos em pauta. A Contratada quando solicitar deverá incluir slides, vídeos, fotos ou demais apresentações que lhes forem solicitadas durante a sessão ao vivo.

5.18. A empresa vencedora deverá dispor dos seguintes equipamentos, abaixo listados:

5.18.1. Computador e mesa de edição de vídeo em tempo real:

a) Adaptado, com programa de áudio e edição de vídeo. O computador deverá possuir placa de captura de áudio e vídeo, pois ficará conectado a internet fornecida pela Câmara Municipal de Ibiracú para transmissão ao vivo de áudio e vídeo pela internet;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

b) Mixer de vídeo para sinal digital, suporte para câmeras em full HD, entrada e saída em HDMI, porta USB para streaming das sessões via site da Câmara Municipal e suporte para legendas, nomes dos Vereadores e execução da vinheta de abertura.

5.18.2. Monitor/Televisão:

a) Possuir no mínimo 1 (um) Monitor/Televisor com no mínimo 55" (cinquenta e cinco polegadas), que deverá ficar direcionado para a frente dos Vereadores, a fim de que os mesmos consigam visualizar o decorrer da sessão.

06. LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Ibiracú, localizada na Av. Conde DEU, n.º 486, Centro, Ibiracú/ES, CEP: 29.670-000, podendo, eventualmente, ocorrer em outra localidade a ser informada com antecedência à empresa Contratada.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara e os requisitos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

6.3. Os serviços deverão ser executados imediatamente, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para a sua execução, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

6.4. Ocorrendo defeito ou interrupção dos serviços, a empresa Contratada se compromete a continuar a prestação tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.

6.5. Uma hora antes do início da sessão plenária, toda a estrutura técnica necessária à prestação dos serviços deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento no Plenário.

6.6. Os serviços serão recebidos e atestados a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa Contratada e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

6.7. A empresa vencedora/contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6.8. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão computados por sessão transmitida (independente de quantidade de horas) e devidamente pagos, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de Nota Fiscal acompanhado de relatório (descrição dos serviços realizados) mensalmente, bem como os documentos de regularidade (certidões e demais documentos). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

7.2. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na proposta, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

7.6. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

7.8. Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

7.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A execução dos serviços objeto do presente certame ocorrerão à conta da seguinte dotação: **001001.0103100012.001** – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú - **33904000000** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

8.2. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 25.095,03 (vinte e cinco mil e noventa e cinco centavos e três centavos), conforme apresentado no item 4 do ETP – Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A prestação dos serviços de filmagem e transmissão das sessões plenárias da Câmara será realizada **por demanda**, sem custos adicionais de horas, sendo certo que a quantidade dos serviços a ser contratada é apenas uma **estimativa** e sua remuneração será exclusivamente com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de Ibiracú.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. A empresa Contratada deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, gerenciamento, transmissão e disponibilização de áudio e vídeo digitais.

9.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e expertise na função que irá desempenhar.

9.3. Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no presente Termo de referência e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal de Ibiracú.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.

9.6. Ser responsável pelos bens materiais da Contratante, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.

9.7. Manter, quando da prestação dos serviços, todos seus empregados devidamente trajados e identificados por meio de crachá contendo fotografia, nome e função, com traços e atitudes condizentes com as atividades da CMI, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal de Ibiracú.

9.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Ibiracú, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.

9.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

9.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ou mesmo a terceiros, ficando Câmara Municipal de Ibiracú isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal de Ibiracú exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.

9.12. Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infra-estrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.

9.13. Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal.

9.15. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal de Ibiracú, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.

9.14. Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

9.15. Responsabilizar-se por seus equipamentos e desmontagem

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ - CONTRATANTE

10.1. Convocar a empresa Contratada, com antecedência mínima de 48h, para executar os serviços firmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.

10.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Pagar à empresa Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no presente Termo de Referência.

10.4. Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.5. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara que forem necessárias para a plena execução dos serviços.

10.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada.

10.7. Comunicar, imediatamente, à empresa Contratada, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.

10.9. Exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal de Ibiracú.

10.10. Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da empresa Contratada.

10.11. Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da empresa Contratada.

10.12. Deverá permitir o acesso dos técnicos da empresa Contratada, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho destes.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO/ EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência/Contrato caberão ao servidor **Gilson Antônio da Silva Júnior**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

11.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso, não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação.

11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMI deverão ser solicitadas formalmente pela empresa Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

11.4. A empresa Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Ibiracú, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa Contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Ibiracú – CMI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado não implicará corresponsabilidade da CMI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo à Administração pública.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) multa:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DA RESCISÃO

14.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais da Lei supra referida.

14.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 1) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - 2) Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;
 - 3) Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;
 - 4) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

14.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços (arts 137 a 139 da Lei 14.133/2021).

14.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, fica reconhecido o direito da Contratante de aplicar as sanções previstas no termo, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.

14.7 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15. DA SUB CONTRATAÇÃO E NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto solicitado.

15.2. Não será admitida o parcelamento do objeto na presente contratação, por ser tecnicamente inviável e não vantajoso.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e, pelas normais de direito aplicáveis.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO

17.1. Equipe de Planejamento – Portaria CMI nº: 009/2024

Angela M^a Tintori Polezeli
Agente Legislativo

Geruza Piol
Agente Legislativo

Gilson Antônio da Silva Junior
Secretário da Presidência



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

Anexo I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	HORAS ESTIMADAS	QUANT ESTIMADA	VALOR ESTIMADO POR SESSÃO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiraçu, via internet (serviço de streaming), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.	Sessão Ordinária	3h	33		
	Sessão Extraordinária	2h	2		
	Sessão Solene	3h	5		
	Audiência Pública	3h	2		
Valor Total dos 12 meses :					